

Protocolo de Compromisso nº 1/2021 para reenchimento do reservatório da UHE Ilha Solteira

Brasília, 22/12/2021



Construção

- **Protocolo de Compromisso:** instrumento previsto na **Resolução nº 24/2020** para situações de desconformidade que requerem ações de médio e longo prazo
- Outorgada encaminhou Carta REG 44/2021, de 25/11/2021, solicitando reunião
- Em reunião de 30/11/2021, outorgada manifestou intenção de celebrar o Protocolo de Compromisso, tendo ONS como interveniente
- ONS apresentou carta CTA-ONS DGL 2688/2021 contendo o **cenário de referência**, as **premissas de operação** e o **cronograma** previsto para reenchimento do reservatório
- Após solicitação da ANA, Minfra manifestou que o cronograma **atende ao previsto para obras do pedral de Nova Avanhandava**, e solicita avaliação sobre antecipação do cronograma e operação com pulsos de vazão quando atingido $NA=324,4m$
- Solicitações do MINfra poderão ser atendidas **caso ocorra cenário hidrológico mais favorável** do que o de referência

O Protocolo de Compromisso

#AÁguaÉUmaSó

PROTOCOLO DE COMPROMISSO Nº 01/2021 (Documento: 02500.058796/2021)

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, doravante denominada **COMPROMITENTE**, a Rio Paraná Energia S/A (“RPESA”), doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, doravante denominado **INTERVENIENTE-ANUENTE**, firmam o presente **PROTOCOLO DE COMPROMISSO**, nos seguintes termos:

Considerando que conforme a outorga de direito de uso de recursos hídricos referente à Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, OUTORGA Nº 1297, de 1º de julho de 2019, a **COMPROMISSÁRIA** é a concessionária responsável pela Operação da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira;

Considerando que a Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira é integrante do Sistema Interligado Nacional – SIN e que o **INTERVENIENTE** é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SIN e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados do país, sob a fiscalização e regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sendo a **COMPROMISSÁRIA** dependente do **INTERVENIENTE** na sua operação;

Considerando que conforme estabelecido no Art. 1º, inciso VII, da OUTORGA Nº 1.297/2019, o nível d’água mínimo operativo a montante do reservatório da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira é 325,40 m;

Considerando que conforme descrito na Licença de Operação da UHE Ilha Solteira (Licença de Operação 1300/2015 – 1ª Retificação), expedida pelo IBAMA, a cota mínima de operação é 323,0 m;

Considerando que a **COMPROMISSÁRIA** declara que, no desenvolvimento de suas atividades e em vista dos parâmetros, valores e premissas de atuação, não opera, dentro do que lhe cabe, a Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira em condições diversas daquelas estabelecidas nos atos autorizativos competentes e estudos técnicos de definição das condições reputadas ambientalmente seguras;

IV. O eventual inadimplemento ou atraso de qualquer obrigação assumida no presente PROTOCOLO DE COMPROMISSO, desde que resultante de caso fortuito, fato de terceiro ou força maior, deverá ser imediatamente comunicado e justificado às demais PARTES, sendo que no caso da **COMPROMISSÁRIA** será conferido prazo de 10 (dez) dias para justificar ou sanar o fato que deu origem ao inadimplemento e, se, for o caso, repactuar os prazos do PROTOCOLO DE COMPROMISSO.

Por estarem assim acordados, assinam o presente em tantas vias de igual teor e forma quantos forem os signatários, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Brasília, 20 de dezembro de 2021.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da ANA
COMPROMITENTE

CÉSAR TEODORO
Rio Paraná Energia S.A.
COMPROMISSÁRIA

MÁRCIO JOSÉ PERES
Rio Paraná Energia S.A.
COMPROMISSÁRIA

SINVAL GAMA
Diretor Geral em exercício do ONS



Despacho nº 2

7

O Protocolo de Compromisso

- **Objeto: obrigações e prazos para o reestabelecimento das condições mínimas normais de operação da UHE Ilha Solteira, em atenção aos parâmetros estabelecidos na outorga nº 1297/2019, conforme cronograma, cenário hidrológico e premissas operativas de referência.**
- **Vigência: 1/12/2021 a 31/5/2022**
- **Componentes: Termos do Acordo, Cenário Hidrológico e Premissas Operativas de Referência e Cronograma de Execução**

A COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIA resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE COMPROMISSO, com a interveniência-anuência do ONS, comprometendo-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. O presente PROTOCOLO DE COMPROMISSO tem como objetivo estabelecer obrigações a serem executadas pelas PARTES e os prazos necessários para restabelecimento das condições mínimas normais de operação da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, em atenção aos parâmetros estabelecidos na OUTORGA Nº 1297/2019.
- II. Compõem o presente PROTOCOLO DE COMPROMISSO, além deste Termo, o CENÁRIO HIDROLÓGICO E PREMISSAS OPERATIVAS DE REFERÊNCIA e o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, apresentados como ANEXOS I e II, enviados pelo ONS em 13/12/2021 por meio da carta CTA-ONS DGL 2688/2021, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- I. O prazo de vigência do presente PROTOCOLO DE COMPROMISSO é até 31 de maio de 2022, a contar de 1º de dezembro de 2021, observado o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO constante do ANEXO II.
- II. A Meta para atingimento do nível d'água de 323,30m será até 31 de março de 2022, desde que atendidas as premissas operativas e que a vazão natural média no período de dezembro de 2021 a março de 2022 afluente à Usina de Itaipu, subtraídas as vazões naturais afluentes às Usinas de Itumbiara e Mascarenhas de Moraes, seja equivalente ao do cenário hidrológico de referência (ANEXO I), considerando a sua distribuição espacial.
- III. A Meta para atingimento do nível d'água de 325,40m será até 31 de maio de 2022, desde que atendidas as premissas operativas e que a vazão natural média no período de dezembro de 2021 a maio de 2022 afluente à Usina de Itaipu, subtraídas as vazões naturais afluentes às Usinas de Itumbiara e Mascarenhas de Moraes, seja equivalente ao do cenário hidrológico de referência (ANEXO I), considerando a sua distribuição espacial.

O Protocolo de Compromisso

- Meta para NA = 323,3m: 31/3/2022, desde que atendidas as premissas operativas e que a vazão natural média de dezembro/2021 a março/2022 afluente a Itaipu, subtraída da vazão natural nas UHEs Itumbiara e Mascarenhas de Moraes, seja equivalente ao cenário de referência, considerando a sua distribuição espacial
- Meta para NA = 325,4m: 31/5/2022, desde que atendidas as premissas operativas e que a vazão natural média de dezembro/2021 a maio/2022 afluente a Itaipu, subtraída da vazão natural nas UHEs Itumbiara e Mascarenhas de Moraes, seja equivalente ao cenário de referência, considerando a sua distribuição espacial

O Protocolo de Compromisso

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

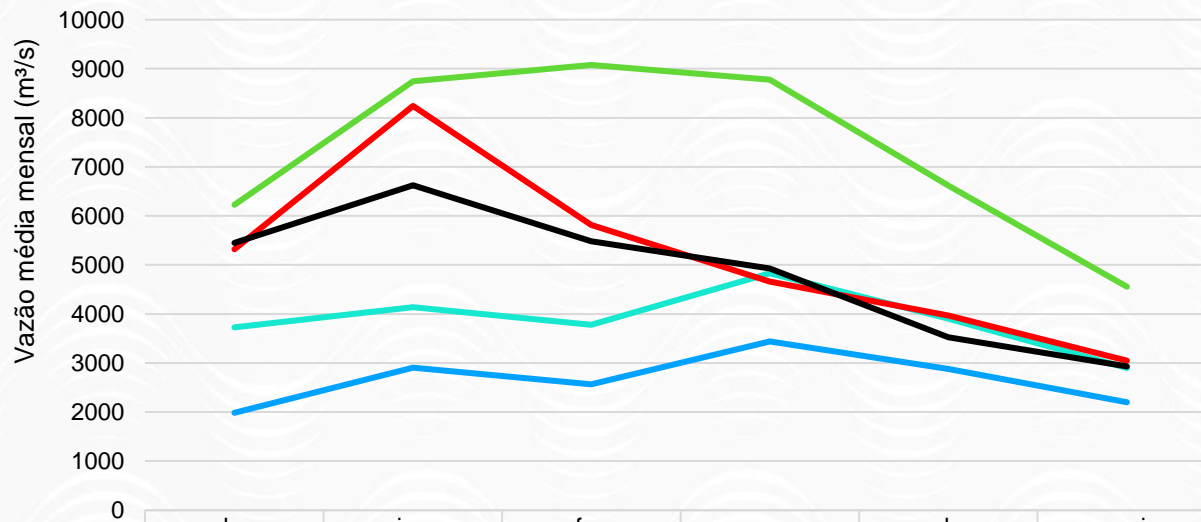
Tabela 5 – Evolução de reservatório de Ilha Solteira

DATA	COTA (m)
31/12/2021	319,45
31/01/2022	320,90
28/02/2022	322,30
31/03/2022	323,30
30/04/2022	324,40
31/05/2022	325,40

O Protocolo de Compromisso

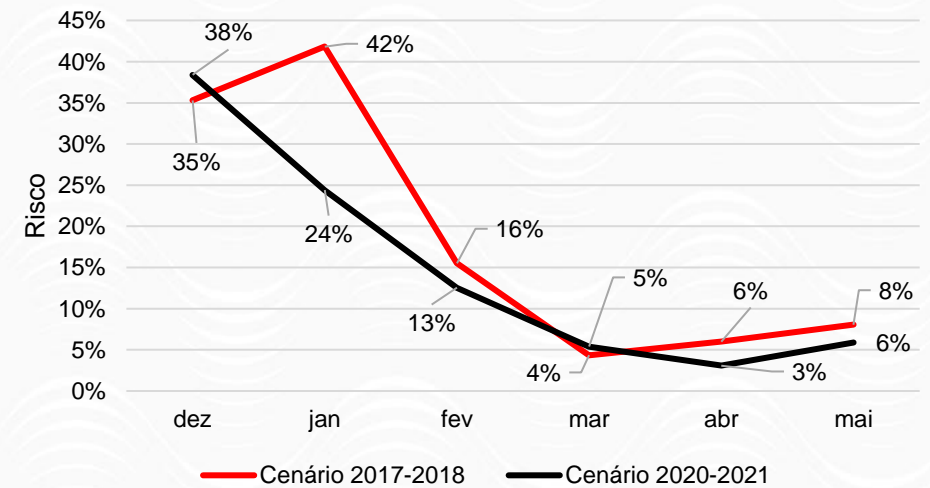
Cenário Hidrológico de Referência: correspondente à chuva observada no Biênio 2017-2018

Vazão Natural em Ilha Solteira

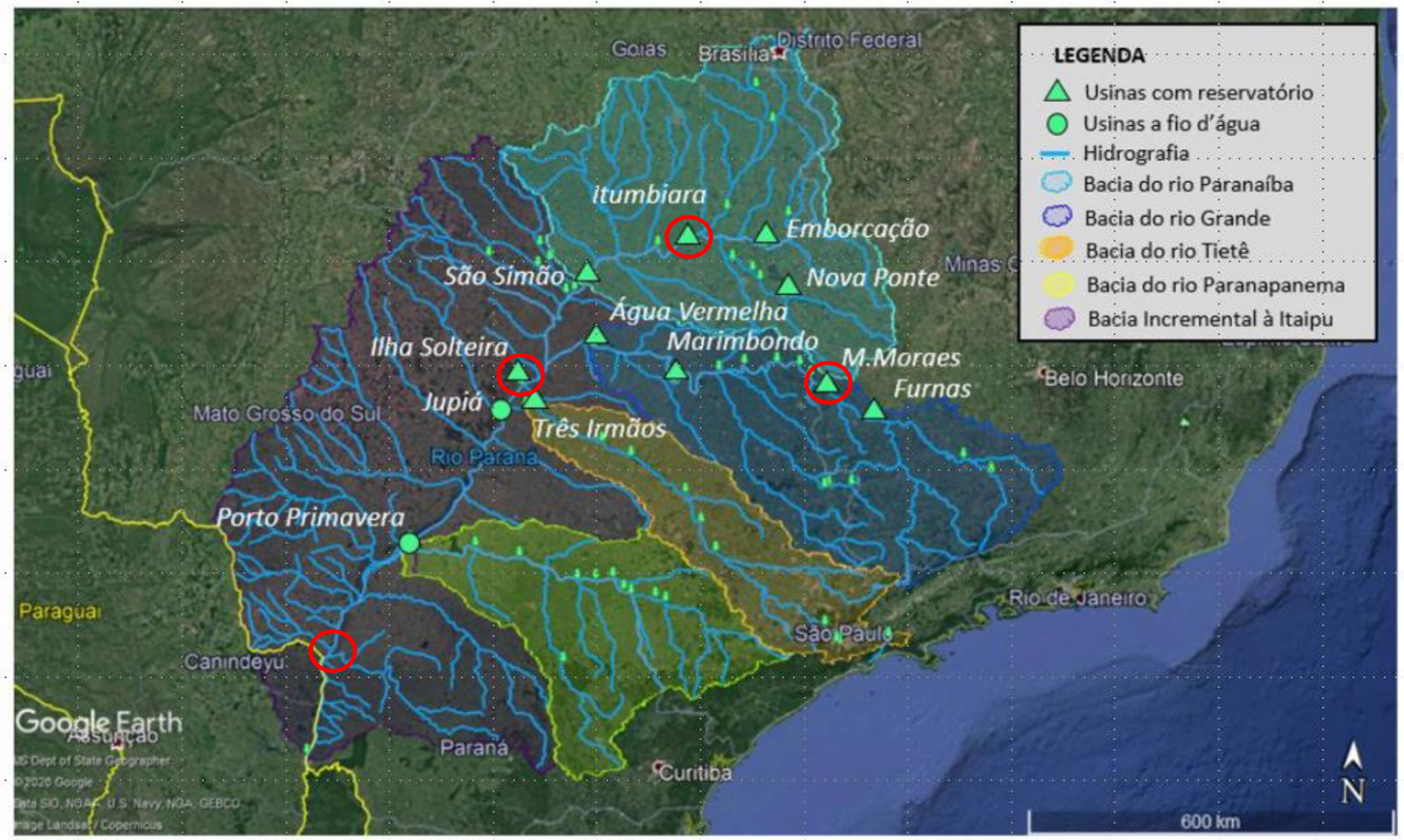


	dez	jan	fev	mar	abr	mai
Mínimo	1984	2904	2565	3442	2880	2201
Q95	3730	4139	3779	4830	3902	2897
QMLT	6228	8743	9080	8780	6617	4558
Cenário 2017-2018	5322	8240	5813	4659	3971	3049
Cenário 2020-2021	5449	6627	5483	4931	3522	2931

% dos anos com vazão natural abaixo do cenário de referência em Ilha Solteira

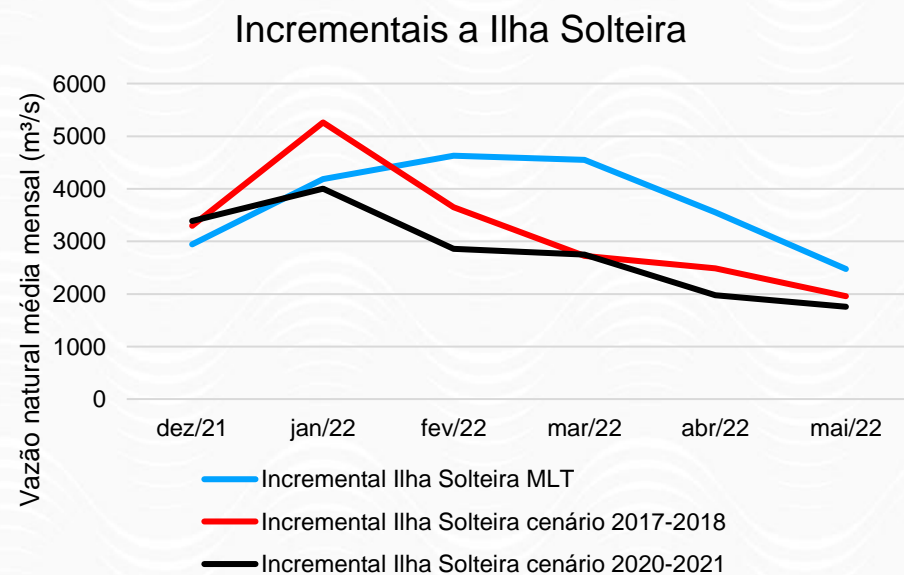
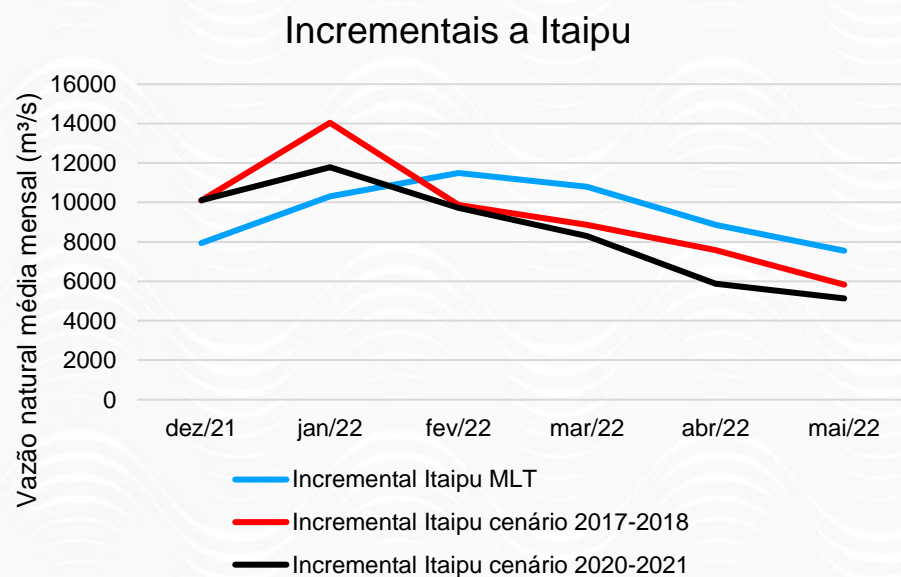


OP



O Protocolo de Compromisso

Cenários Hidrológicos de Incrementais Naturais em Itaipu e Ilha Solteira, substraindo-se vazões naturais nas UHEs Itumbiara e Mascarenhas de Moraes



O Protocolo de Compromisso

#AÁguaÉUmaSó

Regras operativas consideradas

USINA	REGRA OPERATIVA	REGULAMENTO
UHE Emborcação	Vazão defluente máxima média semanal de 140 m ³ /s; sendo permitida a tolerância de variação dessa defluência de até de 15% para mais ou para menos e torna-se suspensa essa limitação quando o reservatório atingir 70% do seu volume útil.	Resolução ANA Nº 108, de 19/11/2021
UHE Itumbiara	Vazão defluente máxima média semanal de 490m ³ /s (quando o nível d'água armazenado estiver abaixo da cota 508,11m), e de 784 m ³ /s (quando o nível d'água armazenado for igual ou superior à cota 508,11m); sendo permitida a tolerância de variação dessa defluência de até de 5% para mais ou para menos e torna-se suspensa essa limitação quando o reservatório atingir 70% do seu volume útil.	Resolução ANA Nº 108, de 19/11/2021
UHE Furnas	Defluência média no período de 1º de dezembro de 2021 até 30 de abril de 2022 não poderá superar 300m ³ /s e máxima vazão defluente média semanal de 400m ³ /s; sendo permitida a tolerância de variação dessa defluência de até de 5% para mais ou para menos e torna-se suspensa essa limitação quando o reservatório atingir 70% do seu volume útil.	Resolução ANA Nº 110, de 23/11/2021
UHE Marechal Mascarenhas de Moraes	Defluência média no período de 1º de dezembro de 2021 até 30 de abril de 2022 não poderá superar 300m ³ /s e máxima vazão defluente média semanal de 370m ³ /s; sendo permitida a tolerância de variação dessa defluência de até de 5% para mais ou para menos e torna-se suspensa essa limitação quando o reservatório atingir 70% do seu volume útil.	Resolução ANA Nº 110, de 23/11/2021
UHE Jupia	A operação do reservatório da UHE Jupia deverá ser realizada de forma a limitar as vazões defluentes médias mensais a valores próximos ao requisito mínimo ambiental em cada mês, conforme autorizado pelo órgão ambiental e premissas do ONS, até o limite de: 3.300m ³ /s, para os meses de dez./21 até fev./22; 2.500m ³ /s para mar./22; e 2.300m ³ /s para os meses de abril e maio de 2022.	Resolução ANA Nº 111, de 29/11/2021 Decisão da CREG Autorização IBAMA
UHE Porto Primavera	A operação do reservatório da UHE Porto Primavera deverá ser realizada de forma a limitar as vazões defluentes médias mensais a valores próximos ao requisito mínimo ambiental em cada mês, conforme autorizado pelo órgão ambiental: 3.900m ³ /s, para os meses de dez./21 até fev./22; 3.100m ³ /s para mar./22; e 2.900m ³ /s para os meses de abril e maio de 2022	Resolução ANA Nº 111, de 29/11/2021 Decisão da CREG Autorização IBAMA

O Protocolo de Compromisso: outras cláusulas

- **Ajustes no cronograma de execução de atividades e a eventual alteração de prazo de vigência** deste PROTOCOLO deverão ser objeto de solicitação formalizada por quaisquer das PARTES, acompanhada das devidas justificativas, que ensejará a celebração de termo aditivo, após análise e aprovação da ANA
- O disposto no presente Protocolo **não limita, impede ou suspende a fiscalização** ampla e permanente da COMPROMISSÁRIA (outorgada) pela COMPROMITENTE (ANA) no exercício de suas atribuições e prerrogativas legais
- **A COMPROMITENTE aplicará as penalidades cabíveis**, de acordo com os normativos que determinam a atividade de fiscalização, **que estejam fora do escopo material e temporal** das atividades tratadas neste PROTOCOLO;
- A existência e atuação da fiscalização deste **PROTOCOLO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da COMPROMISSÁRIA** no que concerne às suas obrigações legais e às consequências e implicações próximas ou remotas decorrentes de ações nele previstas e que estejam inseridas nos limites de atribuição e possibilidades exclusivas da COMPROMISSÁRIA.

O Protocolo de Compromisso: outras cláusulas

- **Não incidirão as penalidades previstas na legislação de recursos hídricos**, referentes ao cumprimento das condições de nível d'água do reservatório da UHE Ilha Solteira, estabelecidas na respectiva outorga, **durante as tratativas, a vigência e enquanto a COMPROMISSÁRIA, nos limites de suas atribuições e no que lhe couber, estiver cumprindo este PROTOCOLO**, conforme previsão da Resolução ANA nº 24, de 20 de maio de 2020.
- O presente **PROTOCOLO poderá ser rescindido parcial ou totalmente**, sempre com efeitos *ex nunc*, **caso verificado o não cumprimento das ações estabelecidas no seu Cronograma de Execução**, ou a impossibilidade de cumprimento em razão da não ocorrência do CENÁRIO HIDROLÓGICO E PREMISSAS OPERATIVAS DE REFERÊNCIA
- **A rescisão total ou parcial deste PROTOCOLO poderá ensejar a aplicação de penalidades** previstas na Lei nº 9.433, de 1997, observado o que consta da CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS deste PROTOCOLO

O Protocolo de Compromisso: outras cláusulas

- A celebração do presente PROTOCOLO **não implica assunção e reconhecimento, pelas PARTES e/ou por seus administradores, representantes e funcionários/empregados/colaboradores, de condutas ilícitas** que porventura lhes forem atribuídas, de qualquer modalidade de culpa ou dolo, bem como de responsabilidade e procedência de pretensão reparatória, repressiva e/ou punitiva por quaisquer riscos de impactos e/ou impactos ao meio ambiente, à fauna, à flora e à saúde humana, ambiental, social e/ou econômica, decorrentes das ações que estão na origem da assinatura do presente PROTOCOLO e daquelas decorrentes da sua execução, assim como por descumprimento das obrigações previstas nos Contratos de Concessão nº 01/2016-MME.
- Este PROTOCOLO **não implica o reconhecimento de dano ou impacto ambiental** decorrente das ações que estão na sua origem e de medidas associadas à sua execução, mas sim visa a aclarar as atribuições das PARTES na busca pelo retorno às condições normais de operação preconizadas na OUTORGA Nº 1297/2019.
- **Em caso de identificação, por qualquer uma das PARTES, de situação de inadimplemento** das obrigações assumidas no presente PROTOCOLO por uma das PARTES, e desde que decorrente de culpa exclusiva da Parte a quem for atribuída a situação de inadimplemento, caberá à PARTE que identificar tal situação comunicar a outra PARTE, sendo que no caso da COMPROMISSÁRIA será conferido **prazo de 10 (dez) dias para justificar ou sanar o fato que deu origem ao inadimplemento**

#AÁguaÉUmaSó

Obrigado!

até a próxima.